

TC 045.996/2012-1**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal**DESPACHO**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos da parcela específica desbloqueada pela CEF, no valor de R\$ 19.194,27, relativo ao Contrato de Repasse 56366-08/97/SEDUC/CEF e alterações posteriores (peça 2, p. 24-46), firmado com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

Incidem, no caso, portanto, as disposições do art. 18 da Resolução nº 175/2005:

“Art. 18. Para distribuição de processos concernentes a recursos federais repassados por força de lei ou mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres, os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios equiparam-se às unidades jurisdicionadas e serão incluídos nas listas de que trata o artigo 5º.”

Considerando que a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA para o biênio 2011/2012 não faz parte da Lista 01, razão pela qual encaminho os autos à Segecex, para as providências cabíveis à restauração da competente relatoria.

TCU, Gabinete, em de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator